

Registo de nomes**Aviso de pedidos**

Para conhecimento de quem interessar se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos dos nomes que seguem:

Em 14 de Abril de 1913:

N.º 1:846 — Porto.

Ourevesaria Aliança

Pedido por Celestino da Mota Mesquita & C.ª, portugueses, comerciantes, com sede no Porto, na Rua das Flores n.ºs 201 e 203.

Em 17 de Abril de 1913:

N.º 1:847. — Vila Nova de Gaia.

Francisco de Sousa Carneiro

Pedido por Francisco de Sousa Carneiro, natural de Vila Nova de Gaia, industrial, estabelecido em Vila Nova de Gaia, Rua Ernesto da Silva.

Em 19 de Abril de 1913:

N.º 1:848. — Porto.

Restaurante Comercial

Pedido por Manuel Recarei Antelo, estabelecido na Rua do Infante D. Henrique n.ºs 77 e 79, no Porto.

N.º 1:849. — Porto.

Comercial Restaurant

Pedido pelo mesmo.

Em 22 de Abril de 1913:

N.º 1:850. — Porto.

Papelaria Pereira — Porto

Pedido por Higino A. Pereira da Silva, português, comerciante, estabelecido no Porto, na Rua das Flores, n.ºs 230 a 234.

Em 24 de Abril de 1913:

N.º 1:851. — Lisboa.

Grande Hotel Central

Pedido por Frei & C.ª, sociedade portuguesa em nome colectivo, com sede nesta cidade, Cais do Sodré.

N.º 1:852. — Lisboa.

Hotel Central

Pedido pelo mesmo.

N.º 1:853. — Lisboa.

Central Hotel

Pedido pelo mesmo.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de seis meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 26 de Abril de 1913. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

2.ª Secção

Patentes de invenção tornadas extensivas ao ultramar português no mês de Abril de 1913. — N.ºs 8:054, 8:528, 8:529, 8:535 e 8:539.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Abril de 1913. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral da Agricultura**Repartição dos Serviços Agronómicos**

Para os devidos efeitos e conhecimento do interessado se publica o seguinte despacho:

Maio 2

Armando de Freitas Jenóquio, apontador de 3.ª classe da Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em serviço na 1.ª Repartição da Direcção Geral da Agricultura — licença por espaço de noventa dias, sem vencimento, ficando, pela concessão dessa licença, obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, adicionais e imposto de selo, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911.

Direcção Geral da Agricultura, em 5 de Maio de 1913. — O Director Geral, *J. Camara Pestana*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos**4.ª Direcção****1.ª Divisão**

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se anuncia que abriu ao serviço público, em 2 do corrente, a estação telefonia-postal em Cabrela, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 6 de Maio de 1913. — Pelo Administrador Geral, *Pedro Barata*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto, com força de lei, de 5 de Dezembro de 1910, haver Maria José Martins e Laura Martins requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido pai, Manuel Martins, que era cantoneiro da Direcção das Obras Públicas do distrito de Beja.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte dele, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 6 de Maio de 1913. — O Chefe da Repartição, *Melo e Castro*.

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848 e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem D. Maria Adelaide Lopes de Carvalho Raposo, José Ferreira Raposo, Carlos Ferreira Raposo e D. Maria do Carmo Raposo, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai, José Ferreira Raposo, que era fiscal de 2.ª classe da exploração dos caminhos de ferro, falecido em 15 de Dezembro último.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte dele, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 6 de Maio de 1913. — O Chefe da Repartição, *César Augusto de Melo e Castro*.

MINISTÉRIO DA GUERRA**2.ª Direcção Geral****8.ª Repartição**

Maria Cecília do Amaral Gamboa requere, como única herdeira de seu marido, o coronel de reserva, Augusto Maria Cardoso Gamboa, falecido em 26 de Abril último, o vencimento deixado na Fazenda pelo referido oficial.

Esta pretensão será resolvida definitivamente se findar, sem impugnação, o prazo de trinta dias de éditos, contados da publicação do presente anúncio.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral das Colónias****2.ª Repartição****Despacho efectuado na data abaixo indicada**

Por decreto de 2 do corrente mês:

Bacharel António Artur da Piedade Rebelo — nomeado para o lugar vago de delegado do Procurador da República na comarca de Cabo Delgado, na província de Moçambique.

Direcção Geral das Colónias, em 6 de Maio de 1913. — Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

3.ª Repartição**Despachos efectuados na data abaixo indicada**

Por portarias de 6 do corrente mês:

Eduardo Augusto de Almeida Freire, condutor de 2.ª classe das Obras Públicas da província de Moçambique — passado, a seu pedido, à situação de inactividade.

Rogério Martiniano Tasso do Vale, segundo aspirante do quadro telégrafo-postal da província de Moçambique — concedidos sessenta dias de licença registada. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 6 de Maio de 1913. — Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

4.ª Repartição

Atendendo ao que requereu o inspector do movimento da direcção do porto e dos caminhos de ferro de Lourenço Marques, António Gomes de Almeirim;

Considerando que o requerente foi julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saúde da província de Moçambique por padecer de moléstia grave e incurável;

Considerando que o tempo de serviço efectivo prestado nos caminhos de ferro do Sul e Sueste, não contando nenhuma das licenças, foi de vinte anos, sete meses e vinte dias;

Considerando que, nos termos do artigo 14.º do decreto de 20 de Setembro de 1906, deve ser-lhe contado metade deste tempo, isto é, dez anos, três meses e vinte e cinco dias, que com treze anos, seis meses e dezasseis dias de serviço no Caminho de Ferro de Lourenço Marques prefazem a totalidade de vinte e três anos, dez meses e onze dias de serviço efectivo.

Tendo ouvido o Conselho Colonial:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, aposentar o referido inspector do movimento do porto e dos caminhos de ferro de Lourenço Marques, António Gomes de Almeirim, com a pensão anual de 480 escudos, equivalente ao seu vencimento de categoria por inteiro, nos termos do artigo 5.º, alínea a), n.º 4.º do decreto de 20 de Setembro de 1906.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 19 de Abril de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

7.ª Repartição

Atendendo ao que me requereu a Companhia do Niassa, com fundamento na necessidade de dificultar o exercício de caça grossa e de defender a conservação das espécies de maior valor:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, tendo ouvido o Conselho Colonial, nos termos do artigo 24.º da carta orgânica de 26 de Setembro de 1891, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a seguinte alteração ao artigo 20.º do regulamento de caça nos territórios sob a administração da Companhia do Niassa, aprovado por decreto com força de lei de 6 de Setembro de 1906.

Art. 20.º A taxa de licença especial é de 175\$000 réis além dos respectivos emolumentos e selos por seis meses e de 250\$000 réis por ano, para os indivíduos que residirem nos territórios e de 160\$000 réis por mês para os que propositadamente vem a eles com o fim de caçar.

§ 1.º O número máximo de elefantes que é permitido caçar ao indivíduo portador de licença especial é de 5, considerando-se como finda a licença logo que esse número tenha sido realizado, não podendo, findo o prazo da licença, caçar sem nova licença, ainda que não tenha morto o número indicado de elefantes.

§ 2.º Considera-se como residindo nos territórios o indivíduo que tenha pelo menos seis meses de permanência anterior à data do requerimento.

§ 3.º Todo o caçador que tenha caçado cinco elefantes e não se muna de nova licença, caso continue no exercício da caça a essa espécie, será punido com o máximo da multa cominada no § 2.º do artigo 17.º do referido regulamento.

§ 4.º A licença especial dá os direitos de caça conferidos pela licença modelo A.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 2 de Maio de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Tendo o Banco Nacional Ultramarino submetido à aprovação do Governo, sobre deliberação e voto da respectiva assembleia geral, substituições, modificações e aditamentos aos artigos 4.º, 56.º, 72.º, 77.º e 81.º dos seus estatutos, aprovados por decreto de 27 de Fevereiro de 1902;

e Considerando que, por se ter verificado poder a redacção dos textos propostos suscitar dúvidas quanto à rigorosa observância das disposições expressas da carta de lei de 27 de Abril de 1901 e do contrato de 30 de Novembro do mesmo ano, foram essas dúvidas esclarecidas pela gerência do Banco, ouvido o respectivo conselho fiscal e apreciadas pelo consultor do Ministério das Colónias:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias e nos termos do artigo 33.º da carta de lei de 27 de Abril de 1901, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas as substituições, modificações e aditamentos aos artigos 4.º, 56.º, 72.º, 77.º e 81.º dos estatutos do Banco Nacional Ultramarino, aprovados por decreto de 27 de Fevereiro de 1902, que fazem parte integrante do presente decreto e vão assinadas pelos Ministros das Colónias e das Finanças.

§ único. Fica entendido, e assim é expressamente declarado:

1.º Com relação ao § 2.º do artigo 56.º, que este aditamento em nada modifica o § 7.º do artigo 32.º da carta de lei de 27 de Abril de 1901 e alínea a) da cláusula 2.ª do contrato de 30 de Novembro de 1901, segundo os quais as acções nominativas averbadas em favor de portugueses não podem baixar a menos de 50 por cento do capital do Banco;

2.º Com relação ao § 2.º do artigo 72.º (aditamento): que por conselho geral se entende a reunião da gerência e do conselho fiscal em sessão conjunta; e que o § 3.º proposto para este artigo não fica aprovado pelo Governo e por isso é eliminado;

3.º Com relação aos §§ 1.º e 2.º do artigo 77.º (aditamento) e § único do artigo 81.º que a remuneração especial e as percentagens, a que eles se referem, serão computadas nos 15 por cento fixados no n.º 4.º do artigo 32.º da carta de lei de 27 de Abril de 1901 e alínea h) da cláusula 14.ª do contrato de 30 de Novembro de 1901, como os restantes vencimentos dos corpos gerentes, quaisquer que sejam os elementos de cálculo de tais percentagens.

Art. 2.º A administração do Banco Nacional Ultramarino outorgará por escritura pública as substituições, modificações e aditamentos que ficam aprovados, integrando-os nos respectivos estatutos e fazendo inserir o presente decreto no corpo da mesma escritura.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Colónias e das Finanças assim o tenham entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 2 de Maio de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa* — *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Substituições, modificações e aditamentos aos estatutos

do Banco Nacional Ultramarino, aprovados pelo presente decreto

Artigo 4.º (Substituição):

O capital do Banco, já emitido, de 7.200:000\$000 réis, com que continua as suas operações, poderá ser elevado até 12.000:000\$000 réis.

§ 1.º Naquele capital de 7.200:000\$000 réis compreen-